GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

2ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 145/2026 - COMPRASGOV N.º 145/2026 - SEOP Nº 0000675/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de equipamentos de climatização (aparelhos de ar-condicionado), destinados as necessidades da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.370 e Jornal OPINIÃO, ambos do dia 09/10/2026; Aviso de Suspensão publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.378 e Jornal OPINIÃO, ambos do dia 22/10/2026; Aviso de Reabertura publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.381 e Jornal OPINIÃO, ambos do dia 27/10/2026 e ainda nos sítios: https://www.gov.br/compras/pt-br/, http://www.licitacao.ac.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** conforme abaixo:

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

1.1. QUESTIONAMENTO DA EMPRESA

(...)

1) O patrimônio líquido mínimo de 10% do "valor estimado da contratação" (item 11.3.3, alínea c, do Edital e item 34.1 do Termo de Referência) será calculado sobre o valor estimado do item disputado pelo licitante, sobre a soma dos itens em que ele apresentar proposta ou sobre o total dos quatro itens da Ata?

2) O valor de R$ 842.352 que consta do item 14.6.3 da Minuta de Contrato é o valor estimado total da contratação e, em caso afirmativo, corresponde à soma dos quatro itens e é ele que servirá de base ao percentual do item 11.3.3, alínea c?

3) Como e em que momento o valor estimado que servirá de base ao cálculo será informado ao licitante convocado para a habilitação, considerado o sigilo do orçamento previsto no item 40.4 do Termo de Referência?

4) A proposta com valor inferior a 50% do valor orçado (item 10.6.2) será sempre submetida à diligência do item 10.7 antes de eventual desclassificação com base no item 10.5.5, ou a diligência poderá ser aberta também em outras hipóteses, a critério da Pregoeira, conforme a expressão "quando exigido" do item 10.5.5?

5) A revendedora deverá apresentar prova de custo de produção, e qual parâmetro substituirá “insumos e salários de mercado” do item 10.5.4.1 para quem não fabrica o produto?

6) Quais documentos serão admitidos, de forma incontroversa, para a revendedora demonstrar que o seu custo não ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade (item 10.7.1), a exemplo de cotação ou tabela de preços vigente do fabricante, condições comerciais negociadas, notas fiscais de venda já emitidas a outros órgãos públicos e planilha de composição de custos?

7) A cotação ou a tabela de preços do fabricante, obtida ou atualizada após a abertura da sessão, será admitida em diligência como documento referente a fato já existente, nos termos do item 10.8.1?

8) A nota fiscal de compra do produto licitado será exigida como condição sine qua non para a aceitação da proposta, ainda que ausente previsão expressa nesse sentido no Edital?

9) Será exigido estoque físico prévio, ou bastará demonstrar acesso ao produto, por cotação ou tabela vigente do fabricante, na quantidade e no prazo do certame?

10) Será aceito o preço decorrente de negociação direta com o fabricante ou fornecedor (descontos por volume, prazos de pagamento, parceria), desde que os custos estejam integralmente cobertos?

11) Quais parâmetros objetivos serão usados para julgar suficiente a documentação comercial e afastar o indício do item 10.6.2, que é presunção relativa nos termos da Súmula TCU nº 262?

12) A documentação será analisada pelo órgão demandante, na forma facultada pelo item 10.9, por equipe técnica e contábil, ou apenas pela Pregoeira?

1.2. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEOP)

Em resposta a empresa, informamos que o critério de cálculo do patrimônio líquido mínimo de 10% e preservação do orçamento estimado sigiloso. O art. 24 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a manter sigiloso o orçamento estimado da contratação. Por sua vez, o art. 69, § 4º, da mesma Lei permite a exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação. Não há incompatibilidade entre essas disposições, pois elas disciplinam aspectos distintos do procedimento licitatório.

O sigilo do orçamento tem por finalidade preservar a competitividade da disputa, evitando que os licitantes utilizem o valor de referência como parâmetro para a formação de suas propostas e lances. A exigência de patrimônio líquido mínimo, por outro lado, constitui requisito de qualificação econômico-financeira, cuja verificação ocorre na fase de habilitação, após o julgamento das propostas e, em regra, em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, quando da verificação do requisito de qualificação econômico-financeira, a fase competitiva do respectivo item já estará encerrada. A mesma lógica se aplica à análise de eventual indício de inexequibilidade, prevista no item 10.6.2 do Edital, que também adota como parâmetro o valor estimado da contratação.

Considerando que o critério de julgamento é o de menor preço por item (itens 3.1.4, 18.2 e 36.1 do Termo de Referência), a exigência de patrimônio líquido mínimo corresponderá a 10% do valor estimado do item para o qual o licitante for convocado à habilitação, considerada a quantidade prevista para registro. Caso o mesmo licitante seja convocado para a habilitação em mais de um item, a base de cálculo corresponderá à soma dos respectivos valores estimados. Não será exigida, portanto, a comprovação de patrimônio líquido calculada sobre o valor global dos quatro itens da Ata quando a participação ou a convocação do licitante abranger apenas parte deles.

Essa interpretação observa a natureza divisível do objeto e a lógica do julgamento por item, em consonância com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) e com o princípio da proporcionalidade, em harmonia com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Em razão do caráter sigiloso do orçamento, o valor correspondente à exigência de patrimônio líquido mínimo não será divulgado previamente à sessão pública. Isso porque, sendo o requisito equivalente a 10% do valor estimado, sua divulgação permitiria identificar, por simples operação matemática, o próprio orçamento sigiloso.

O valor estimado do item, ou a soma dos valores dos itens abrangidos pela convocação, que servirá de base para o cálculo do patrimônio líquido mínimo será informado pelo Pregoeiro ao licitante convocado para a habilitação, por meio do chat do sistema, somente após o encerramento da fase de lances e da negociação dos respectivos itens. O orçamento integral será divulgado após o encerramento da licitação, conforme previsto no item 40.4 do Termo de Referência.

Por fim, os esclarecimentos ora prestados possuem caráter interpretativo e destinam-se a explicitar a aplicação das disposições já constantes do Edital e de seus anexos, sem modificar as condições de participação, os critérios de julgamento ou os parâmetros para a formulação das propostas. Consequentemente, permanece inalterada a data e o horário designados para a sessão pública, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a contrario sensu.

A presente resposta integra o instrumento convocatório para todos os fins e vincula a Administração e os licitantes.

Respondido por:

MARIA ODALIS RUIZ GADELHA
Chefe da Divisão de Compras e Licitações
Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP

1.3. **RESPOSTA COMPLEMENTAR:**

2) O valor de R$ 842.352 que consta do item 14.6.3 da Minuta de Contrato é o valor estimado total da contratação e, em caso afirmativo, corresponde à soma dos quatro itens e é ele que servirá de base ao percentual do item 11.3.3, alínea c?

RESPOSTA: O valor que consta do item 14.6.3. da Minuta de Contrato, trata-se de erro formal, devendo ser desconsiderado pelo licitante.

4) A proposta com valor inferior a 50% do valor orçado (item 10.6.2) será sempre submetida à diligência do item 10.7 antes de eventual desclassificação com base no item 10.5.5, ou a diligência poderá ser aberta também em outras hipóteses, a critério da Pregoeira, conforme a expressão "quando exigido" do item 10.5.5?

RESPOSTA: As propostas que se enquadrarem neste dispositivo, deverão encaminhar as comprovações de exequibilidade por meio de Notas Fiscais, Planilhas de Custos, Contratos de Fornecimento ou outros meios que possam atestar a exequibilidade da Proposta, os quais serão analisados pelo Órgão Demandante.

5) A revendedora deverá apresentar prova de custo de produção, e qual parâmetro substituirá "insumos e salários de mercado" do item 10.5.4.1 para quem não fabrica o produto?

RESPOSTA: As propostas que se enquadrarem neste dispositivo, deverão constar os custos inerentes ao produto ofertado, conforme disposto no subitem 10.5.4.1.

6) Quais documentos serão admitidos, de forma incontroversa, para a revendedora demonstrar que o seu custo não ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade (item 10.7.1), a exemplo de cotação ou tabela de preços vigente do fabricante, condições comerciais negociadas, notas fiscais de venda já emitidas a outros órgãos públicos e planilha de composição de custos?

RESPOSTA: As propostas que se enquadrarem neste dispositivo, deverão encaminhar as comprovações de exequibilidade por meio de Notas Fiscais, Planilhas de Custos, Contratos de Fornecimento ou outros meios que possam atestar a exequibilidade da Proposta, os quais serão analisados pelo Órgão Demandante.

7) A cotação ou a tabela de preços do fabricante, obtida ou atualizada após a abertura da sessão, será admitida em diligência como documento referente a fato já existente, nos termos do item 10.8.1?

RESPOSTA: As propostas que se enquadrarem neste dispositivo, deverão encaminhar as comprovações de exequibilidade por meio de Notas Fiscais, Planilhas de Custos, Contratos de Fornecimento ou outros meios que possam atestar a exequibilidade da Proposta, os quais serão analisados pelo Órgão Demandante.

8) A nota fiscal de compra do produto licitado será exigida como condição sine qua non para a aceitação da proposta, ainda que ausente previsão expressa nesse sentido no Edital?

RESPOSTA: A aceitação da proposta será realizada se o preço não de enquadrar nos critérios de exequibilidade, a qual será aceita após análise da exequibilidade por parte do órgão demandante.

9) Será exigido estoque físico prévio, ou bastará demonstrar acesso ao produto, por cotação ou tabela vigente do fabricante, na quantidade e no prazo do certame?

RESPOSTA: Não. A licitante vencedora e contratada deverá dispor do produto para entrega e instalação a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

10) Será aceito o preço decorrente de negociação direta com o fabricante ou fornecedor (descontos por volume, prazos de pagamento, parceria), desde que os custos estejam integralmente cobertos?

RESPOSTA: As licitantes que estiverem com os valores da proposta ou lance acima do estimado, serão convocados a negociação pelo Pregoeiro, o valor negociado deverá atender os critérios estabelecidos no Edital.

11) Quais parâmetros objetivos serão usados para julgar suficiente a documentação comercial e afastar o indício do item 10.6.2, que é presunção relativa nos termos da Súmula TCU nº 262?

RESPOSTA: As propostas que se enquadrarem neste dispositivo, deverão encaminhar as comprovações de exequibilidade por meio de Notas Fiscais, Planilhas de Custos, Contratos de Fornecimento ou outros meios que possam atestar a exequibilidade da Proposta, os quais serão analisados pelo Órgão Demandante.

12) A documentação será analisada pelo órgão demandante, na forma facultada pelo item 10.9, por equipe técnica e contábil, ou apenas pela Pregoeira?

RESPOSTA: As propostas que se enquadrarem neste dispositivo, deverão encaminhar as comprovações de exequibilidade por meio de Notas Fiscais, Planilhas de Custos, Contratos de Fornecimento ou outros meios que possam atestar a exequibilidade da Proposta, os quais serão analisados pelo Órgão Demandante.

2. NOTIFICAÇÃO:

2.1. Desta forma, a Pregoeira da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas ao pedido de esclarecimento, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **10/11/2026 às 09h15min (Horário de Brasília).**

Rio Branco - AC, 09 de Novembro de 2026.

Greice Quele da Silva Braga
Pregoeira da Divisão de Pregão - DIPREG
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC

Documento assinado eletronicamente por **GREICE QUELE DA SILVA BRAGA**, em 09/11/2026, às 13:08, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://compras.ac.gov.br/validador/documento, informando o código verificador **CPCBBD2E EFE14E31 D8FA6EED 1AE41194** e código CRC **B182E8**